



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia-AL**  
**Praça da Matriz, 08 - C.G.C. 12.224.895/0001-27**

**LEI N° 744/97 de 15/05/97**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCO-  
LAR - FUMAE**

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

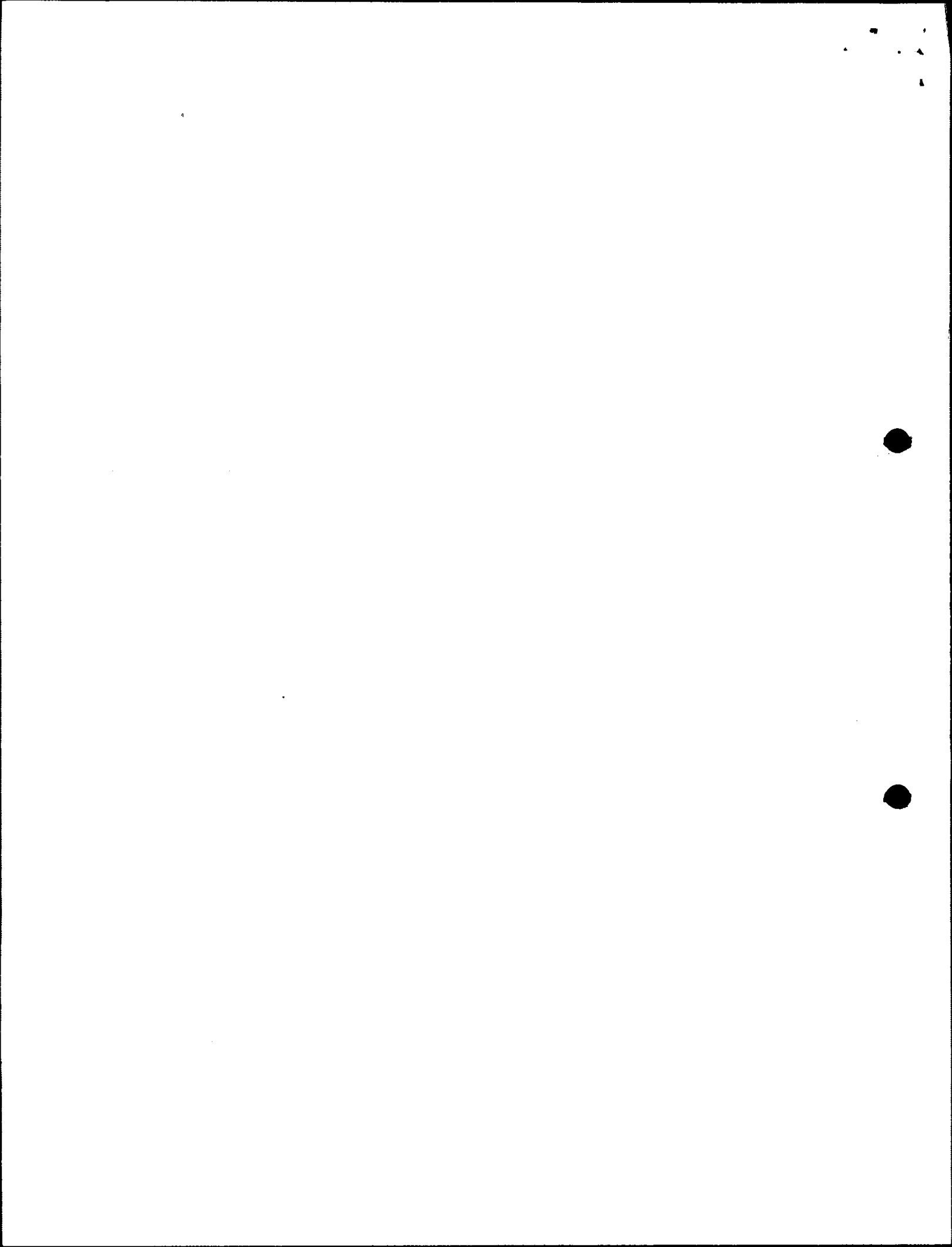
**Art. 1°** - Fica criado o Fundo Municipal de Alimentação Escolar - FUMAE.

**Art. 2°** - O objetivo do FUMAE é gerir os recursos destinados a aquisição da Alimentação Escolar cujos serviços são executados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos nas Escolas Municipais.

**Art. 3°** - Constituem-se obrigações deste Fundo:

I - Garantir a aplicação e o acompanhamento dos recursos destinados à Merenda Escolar e a fiscalização na prestação de contas dos recursos constantes no Artigo 8°.

II - Dar autonomia às Escolas Municipais na gestão dos suprimentos de materiais usados na



merenda escolar e dos serviços destinados ao mesmo fim.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 4º** - O FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUMAE é subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo suas ações assessoradas e fiscalizadas pelo COMAE.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO**

**Art. 5º** - São atribuições do FUMAE:

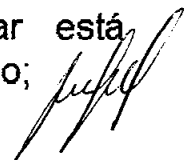
I - Estabelecer a política de aplicação dos recursos do Fundo em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

II - Acompanhar, avaliar as ações previstas para a Alimentação Escolar;

III - Vistoriar as prestações de contas, observando as determinações da FAE.

IV - Verificar se os produtos adquiridos estão de acordo com as normas da merenda escolar;

V - Observar a Alimentação Escolar está chegando a todas as Escolas do Município;



2  
4  
1



### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Alimentação Escolar será gerenciado pelo:

- Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- Coordenador, nomeado pelo Secretário e referendado pelo COMAE.

**Art. 7º** - São obrigações do Coordenador do FUMAE:

**a** - Preparar a documentação para prestação de contas e encaminhá-los ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

**b** - Manter os controles mensais à execução orçamentária do Fundo, referente a empenho, liquidez, pagamento e recebimento do Fundo;

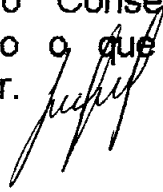
**c** - Encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças:

- mensalmente o demonstrativo de despesas e receitas;
- anualmente o balanço geral do Fundo;

**d** - Apresentar ao Secretário Municipal de Educação e Desporto mensalmente a análise, e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

**e** - Manter sob controle os convênios e contratos referentes à Alimentação Escolar, não só com o Setor Público mas também com o setor privado;

**f** - Assessorar o Conselho Municipal de Educação em tudo o que for pertinente à Alimentação Escolar.



1  
2  
3



## CAPÍTULO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 8º** - São receitas do Fundo:

- 1 - As transferências oriundas do FAE, orçamento da União, do Governo Estadual e Municipal;
- 2 - Convênios firmados com entidades e/ou ONG'S;
- 3 - Doações feitas diretamente ao Fundo.

**Art. 9º** - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta específica, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial com o nome FUNDO MUNICIPAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUMAE.

**§ 1º** - A aplicação dos recursos dar-se-á em cumprimento a programação das escolas e com a supervisão do Conselho Municipal de Educação, Culturas e Desporto.

**§ 2º** - A conta bancária será movimentada pelo Coordenador do FUMAE, sempre em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

## CAPÍTULO V

### DOS ATIVOS E PASSIVOS

**Art. 10º** - Constituem-se ativos do Fundo Municipal de Alimentação Escolar:

- 1 - A disponibilidade do saldo em banco oriundo das receitas específicas;
- 2 - Direitos que porventura vier a constituir.



11





**Art. 11º -** Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Alimentação Escolar:

1 - As obrigações decorrentes da aquisição de produtos para preparação da Alimentação Escolar;

2 - Obrigações que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto assumir para a manutenção e o funcionamento da Alimentação Escolar.

**Art. 12º -** O Fundo Municipal de Alimentação Escolar tem vigência ilimitada.

**Art. 13º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO, 15/05/97**

  
**LUIZ CARLOS COSTA**  
**PREFEITO**

**Publicada e registrada nesta data.**

  
**JOSÉ CLÊNIO SANDES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

10-1-44

